



GP 31/2026

Itanhaém, 3 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 03/02/26

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém.

Atendendo antiga reivindicação da categoria, a propositura contempla a alteração da jornada de trabalho a que estão atualmente sujeitos os ocupantes de cargos docentes de Professor de Creche, reduzindo-a de 35 (trinta e cinco) para 30 (trinta) horas de trabalho semanais, mantendo, todavia, a adequação da jornada às disposições da Lei Federal nº 11.738/08, que institui o Piso Salarial Profissional do Magistério da Educação Básica Pública, cujo artigo 2º, § 4º, ao dispor sobre a composição da jornada de trabalho docente, exige seja observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, assegurando, por conseguinte, que parte da jornada seja dedicada a atividades fora das salas de aula para realização de estudos, planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e outras tarefas da mesma natureza.

Ainda com referência a esse assunto, a propositura propõe a criação de tabela específica fixando os vencimentos da classe de docentes de Professor de Creche, que, a exemplo do que ocorre com os demais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, é composta de níveis e graus, correspondendo o primeiro nível e grau ao vencimento inicial da classe e os demais à evolução funcional prevista na Lei Complementar nº 89, de 2008.

De outra parte, o projeto prevê também o reajustamento da Tabela de Vencimentos 6, constante do Anexo IV da citada Lei Complementar nº 89, de 2008, aplicável aos titulares de cargos de Professor Substituto I e



Professor Substituto II, no percentual de 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

A adoção dessa medida visa dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 11.738/08, alterada pela Medida Provisória nº 1.334, de 2026, que introduziu nova fórmula de cálculo da atualização anual do piso salarial nacional.

Cabe registrar que diante das alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 2026, o piso salarial do magistério público da educação básica, para o exercício de 2026, será de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, conforme Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Desse modo, os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho devem ser, no mínimo, proporcionais ao valor do piso salarial profissional nacional.

Ocorre, entretanto, que o vencimento inicial das classes docentes de Professor Substituto I e Professor Substituto II, fixados pela Tabela 6, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 89/2008, ficaram abaixo do valor do piso salarial profissional nacional, tornando indispensável o seu reajustamento, de modo a assegurar a todos os integrantes do magistério público municipal o recebimento do piso salarial profissional nacional.

Nessas condições, evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2026.02.03
15:46:47 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Ednaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém.”

Art. 1º O artigo 11 da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

I - Professor Substituto I e Professor Substituto II: 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

a) 23 (vinte e três) horas-aula em atividades com alunos;

b) 12 (doze) horas-aula em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 5 (cinco) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar, sendo 2 (duas) horas-aula em atividades coletivas com os pares e 3 (três) horas-aula em atividades individuais sob orientação da coordenação escolar e 7 (sete) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente;

.....
V - Professor de Creche: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

a) 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas-aula em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 5 (cinco) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar, sendo 2 (duas) horas-aula em atividades coletivas com os pares e 3 (três) horas-aula em atividades



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



individuais sob orientação da coordenação escolar e 5 (cinco) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente.” (NR)

Art. 2º A Tabela 6, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, com o título modificado para “TABELA 6 – Professor Substituto I e Professor Substituto II - 35 horas semanais”, fica reajustada em 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento), passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo IV da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, com suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescido da Tabela 10 – Professor de Creche - 30 horas semanais, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de fevereiro de 2026.

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:2611702
1879

Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2026.02.03 15:48:14 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo



ANEXO I

a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº _____, de _____

Anexo IV da LC 89/2008

TABELA 6 – Professor Substituto I e Professor Substituto II - 35 horas semanais

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 4.490	R\$ 4.715	R\$ 4.951	R\$ 5.199	R\$ 5.459	R\$ 5.732	R\$ 6.019	R\$ 6.320	R\$ 6.636	R\$ 6.968	R\$ 7.316
II	R\$ 4.939	R\$ 5.186	R\$ 5.445	R\$ 5.718	R\$ 6.003	R\$ 6.304	R\$ 6.619	R\$ 6.950	R\$ 7.297	R\$ 7.662	R\$ 8.045
III	R\$ 5.433	R\$ 5.705	R\$ 5.990	R\$ 6.289	R\$ 6.604	R\$ 6.934	R\$ 7.281	R\$ 7.645	R\$ 8.027	R\$ 8.428	R\$ 8.850
IV	R\$ 5.976	R\$ 6.275	R\$ 6.589	R\$ 6.918	R\$ 7.264	R\$ 7.627	R\$ 8.008	R\$ 8.409	R\$ 8.829	R\$ 9.271	R\$ 9.734



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo



ANEXO II

a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº _____, de _____

Anexo IV da LC 89/2008

TABELA 10 – Professor de Creche - 30 horas semanais

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 4.360	R\$ 4.577	R\$ 4.806	R\$ 5.048	R\$ 5.300	R\$ 5.565	R\$ 5.844	R\$ 6.136	R\$ 6.443	R\$ 6.765	R\$ 7.103
II	R\$ 4.796	R\$ 5.036	R\$ 5.287	R\$ 5.551	R\$ 5.829	R\$ 6.120	R\$ 6.426	R\$ 6.747	R\$ 7.085	R\$ 7.439	R\$ 7.811
III	R\$ 5.276	R\$ 5.539	R\$ 5.817	R\$ 6.107	R\$ 6.412	R\$ 6.733	R\$ 7.069	R\$ 7.422	R\$ 7.794	R\$ 8.183	R\$ 8.592
IV	R\$ 5.803	R\$ 6.093	R\$ 6.397	R\$ 6.717	R\$ 7.053	R\$ 7.406	R\$ 7.776	R\$ 8.166	R\$ 8.574	R\$ 9.003	R\$ 9.453



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=B042-NWNR-4885-2WS2> , ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B042-NWNR-4885-2WS2

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP